



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

LEI MUNICIPAL Nº. 371/2012

“Fixa os Subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Turvo, para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2 013”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2.012, aprovou por 07 votos favoráveis, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) – O Valor dos subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Turvo, para o período de 2 013 a 2 016, será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Do valor constante no caput deste Artigo serão deduzidos os encargos sociais respectivos.

Artigo 2º) – O reajuste dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Turvo será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2 013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 22 de agosto de 2012.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal.